



CONTRATO Nº 23/2021

São Simão, 19 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara  
DATA BASE: 19 / 08 / 2021  
DOCUMENTO: contrato 23/2021  
PERÍODO PÚBLIC.: 19 / 08 / 2021  
05 / 08 / 2021

FUNÇÃOARIO  
Adriano Rezende de Oliveira  
Membro da C.P.L.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de material de escritório e expediente que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e GERALDO JACINTO MARTINS.

## I - PREÂMBULO

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 4.946.278 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º 019.952.571-41, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 13, L. 31-A S/Nº, Residencial CEMIG, São Simão/GO, e do outro lado, a Empresa **GERALDO JACINTO MARTINS** com sede a Av. Goiás, s/nº, Quadra 16 Lotes 30/32, Centro, São Simão/GO cadastrada no CNPJ sob o n.º. 01.110.352/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 10.106.032-7 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO JACINTO MARTINS**, portador do RG n.º. 1.199.981 SSP/GO e CPF n.º. 231.398.971-20, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial n.º 05/2021, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão n.º 05/2021 e tem sua fundamentação na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

## III – DO LOCAL E DATA



3.1. Lavrado e assinado aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Câmara Municipal de São Simão.

#### IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para o fornecimento de material de escritório e papelaria para atender a demanda da Câmara Municipal de São Simão, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, tabela a seguir:

Lote/Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total	
01	1	BLOCO RECADO TIPO POST-IT, MATERIAL PAPEL, CORES VARIADAS 38 X 50MM, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOADESIVO.	PACOTE	Leonora	50,0000	4,5000	225,0000
01	14	COLA EM BASTAO 20 GRAMAS COLA BRANCA, USO ESCOLAR, NÃO TÓXICA, COM ALTO PODER DE COLAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	Leonora	2,0000	15,3000	30,6000
01	18	FITA CREPE BRANCA MEDINDO 25MM X 50M	UNIDADE	Adere	20,0000	5,0000	100,0000
01	19	FITA CREPE BRANCA MEDINDO 50MM X 50M	UNIDADE	Adere	10,0000	8,6000	86,0000
01	24	LÁPIS PRETO Nº 02, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 17,5CM, APONTADOS, CORPO EM MADEIRA. CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	Leonora	3,0000	37,4000	112,2000
01	28	PAPEL SULFITE A4 (210 X 297 MM) 75G/M <sup>2</sup> RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 PACOTES	CAIXA	Datapel	35,0000	144,5000	5.057,5000
01	31	PASTA ARQUIVO REGISTRADORA A/Z, TAMANHO OFICIO, LOMBADA DE 80MM, CONFECCIONADA EM PAPELÃO, COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO, DOTADA	UNIDADE	Frama	40,0000	9,2500	370,0000



		DE FERRAGENS E FIXADOR DE PAPEIS.					
01	43	TINTA EPSON T664 KIT GARRAFAS C/ 70ML CADA COR COM AS CORES BLACK, CIANO, MAGENTA E AMARELO (CMYK)	PACOTE	Masterprint	8,0000	45,9500	367,6000
<b>Total: (Seis Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos)</b>							<b>6.348,9000</b>

## V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 6.348,90 (seis mil e trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**.

5.2 - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

## VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 – Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregues/disponibilizados no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

## VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária nº nº 00011 – 01.031.0128.2.0034.33.90.30.  
– Manutenção das Atividades da Câmara – Material de Consumo.



## VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

### 8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:
- 8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.
- 8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

### 8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

- 8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle da entrega.
- 8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

## IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

### 9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;
- 9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;



9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

## **X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

## **XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Gestor do Contrato.

## **XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA**

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**



13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2021.

**Lucas Barbosa Vasconcelos**  
Presidente da Câmara Municipal de São Simão  
**CONTRATANTE**

**Geraldo Jacinto Martins**  
Representante da empresa Geraldo Jacinto Martins  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1

CPF 08958730032

2

CPF 86030280104